

PROJETO DE LEI Nº 537/2025

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em vias e locais públicos no Município de Santana de Parnaíba.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º- Fica instituído no âmbito do município de Santana de Parnaíba, vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas, em vias e locais públicos no município de Santana de Parnaíba.

I- As vagas deverão ser sinalizadas de forma clara, com símbolo mundial de acessibilidade acompanhado do símbolo TEA, conforme legislação vigente.

II- A utilização das vagas exclusivas ficam condicionadas à apresentação de cartão de identificação emitido por autoridade competente, contendo especificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º- O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação , definindo, entre outros aspectos:

I- A forma de identificação e uso das vagas;

II- As condições para emissão do cartão de identificação;

III- A fiscalização e as penalidades em caso de uso indevido.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 20 de Agosto de 2025.


FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 537

O presente projeto de Lei, tem por objetivo promover a inclusão e garantir a acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Santana de Parnaíba, em consonância com a Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a inclusão social como princípios fundamentais.

De acordo com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), as pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, o que lhes garante o direito às políticas públicas de inclusão e acessibilidade, incluindo o uso de vagas especiais de estacionamento. Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina em seu artigo 47 que 2% das vagas de estacionamento em vias e locais públicos ou privados devem ser reservadas para pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas, garantindo o direito de circulação com segurança e autonomia.

Entretanto, a realidade demonstra que muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir o acesso das pessoas com TEA aos espaços públicos, especialmente devido à ausência de vagas de estacionamento exclusivas e próximas aos locais de atendimento, educação, lazer e saúde.

Assim, a criação de vagas exclusivas para pessoas com TEA é uma medida concreta de inclusão social, que facilita o deslocamento e assegura o direito de participação plena na sociedade.

É de extrema importância ressaltar que essa proposta alinhada ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei .503/1997) e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta a reserva de vagas em vias e locais públicos para pessoas com deficiência, garantindo segurança e prioridade no uso dessas vagas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de Lei, que visa melhorar a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias



Plenário Antônio Branco, 20 de Agosto de 2025.

FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP